



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 738 | Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Decretos Legislativos .....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	01
Portarias .....	01
Atos do Prefeito .....	02
Decreto .....	02
Conselhos .....	04
Conselho Municipal de Saúde - CMS .....	04
Secretarias .....	06
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....	06
Procedimento Administrativo .....	06
Portaria .....	31
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência .....	31
Procedimento Administrativo .....	31
Portaria .....	31
Secretaria Municipal de Gestão .....	36
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	36
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	36
Gabinete .....	37
Secretaria Municipal de Educação .....	38
Portaria .....	38

### Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

### Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 31 de outubro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

### Secretaria de Gestão de Pessoal

### Portarias

PORTARIA Nº. 359/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria n.º 316/2023, que concedeu licença para tratar de interesse particular ao Vereador **Emanuel Mussa Amui Pinheiro**,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratar de interesse particular, sem remuneração,



concedida ao Vereador **Emanuel Mussa Amui Pinheiro**, pelo período de 1º de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023, conforme requerimento do vereador aprovado em plenário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 358/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Alterar a lotação do servidor Danilo Ramos de Monlevade, Analista Legislativo, matrícula nº 5468, da Secretaria de Ações Institucionais para a Secretaria de Comunicação, a partir de 19/10/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**Atos do Prefeito**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.877 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
187	16501 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	250.000,00
<b>Total</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	122	0014	2431	MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	S	339039	016590000000	250.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>250.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	122	0014	2431	MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	S	449052	016590000000	250.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>250.000,00</b>

**DECRETO Nº 9.876 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 688.300,00 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
186	16501 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	688.300,00
<b>Total</b>		<b>688.300,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2433	AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	S	339039	016590000000	688.300,00	
<b>TOTAL</b>									<b>688.300,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2433	AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	S	449052	016590000000	688.300,00
<b>TOTAL</b>								<b>688.300,00</b>

**DECRETO Nº 9.875 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
188	32601 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	80.000,00
<b>Total</b>		<b>80.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**



**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	339037	018990000000	80.000,00	
TOTAL									80.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	449052	018990000000	80.000,00	
TOTAL									80.000,00

**DECRETO Nº 9.874 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 277.061,00 ( Duzentos e Setenta e Sete Mil e Sessenta e Hum Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
182	22101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	277.061,00
<b>Total</b>		<b>277.061,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	277.061,00	
TOTAL									277.061,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	277.061,00	
TOTAL									277.061,00

**DECRETO Nº 9.873 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
181	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	150.000,00
<b>Total</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	339093	015001001000	150.000,00	
TOTAL									150.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015001001000	150.000,00	
TOTAL									150.000,00

**DECRETO Nº 9.872 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
185	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	30.000,00
<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	30.000,00	
TOTAL									30.000,00



**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339030	015000000000	30.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>30.000,00</b>

**DECRETO Nº 9.871 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.305.000,00 (Hum Milhão e Trezentos e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
184	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.305.000,00
<b>Total</b>		<b>1.305.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449052	016213210000	415.000,00	
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449052	016213210000	890.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>1.305.000,00</b>	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	S	339139	016213210000	1.305.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>1.305.000,00</b>	

**DECRETO Nº 9.870 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
179	11101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por

anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	50.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>50.000,00</b>	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339039	015000000000	50.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>50.000,00</b>	

**Conselhos**

**Conselho Municipal de Saúde - CMS**

**RESOLUÇÃO N.º 51/2023/CMS, de 24 de Outubro de 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 24 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Emenda Parlamentar de Autoria do Vereador Rodrigo Arruda e Sá no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para aquisição de Insumos e Material permanente para Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme Parecer 23/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 10 de Outubro de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2023.

**Ao**

**PLENÁRIO DO CMS.**

Parecer 23/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da **Emenda Parlamentar de Autoria do Vereador Rodrigo Arruda e Sá no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para aquisição de Insumos e Material permanente para Saúde Bucal.**

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada nos dias 10/10/2023 e 17/10/2023, com a finalidade de analisar a **Emenda Parlamentar de Autoria do Vereador Rodrigo Arruda e Sá no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para aquisição de Insumos e Material permanente para Saúde Bucal** da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Amerino Martins de Carvalho Neto, Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Leila Maria Boabaíd Levi, Osvaldo Borges da Silva e Wilson Aparecido Carvalho Cutas, a Sra. Christianny Souza Carvalho** Coordenadora Técnica de Saúde Bucal/SMS-Cbá, bem como a Secretaria Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;**



**CONSIDERANDO** o Ofício N.º 1045/2023/GAB/GISC/SMS, datado de 18/09/2023 e recebido por este colegiado em 25/09/2023, encaminhado a este colegiado pela Interventora Estadual da Saúde de Cuiabá/GISC, Sra. Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini, onde solicita a análise e deliberação acerca da **Emenda Parlamentar de Autoria do Vereador Rodrigo Arruda e Sá no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para aquisição de Insumos e Material permanente para Saúde Bucal** da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguintes recomendações:

- Que seja especificado no Plano, quais unidades serão contempladas com os compressores e qual a capacidade;

- Retirar do Plano o Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Centro de Convivência para Idosos - CCI Padre Firmo, por não fazerem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

- Visita ao Serviço Atendimento Especializado – SAE realizada no novo prédio e identificado que não comporta a implantação da Saúde Bucal (consultório odontológico), sendo assim retirar o Serviço Atendimento Especializado – SAE do Plano;

- Que os Centros de Especialidades Odontológicas tenham 01 compressor reserva;

- Que seja garantida a Estruturação e autonomia da Equipe da Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal;

- Que seja garantido manutenção preventiva e corretiva com plantões emergenciais e que a Secretaria Municipal de Saúde instale quadro de automação com proteção;

Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação da **Emenda Parlamentar de Autoria do Vereador Rodrigo Arruda e Sá no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para aquisição de Insumos e Material permanente para Saúde Bucal**, com as ressalvas acima mencionadas.

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Amerino Martins de Carvalho Neto</b> Conselheiro	<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro
<b>Leila Maria Boabaid Levi</b> Conselheira	<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro
<b>Oswaldo Borges da Silva</b> Conselheiro	<b>Wilson Aparecido Carvalho Cutas</b> Conselheiro

**RESOLUÇÃO N.º 52/2023/CMS, de 24 de Outubro de 2023.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, do dia 24 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Recursos Financeiros da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) para a Reforma das 30 (Trinta) Unidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (Estimativa de Custo R\$ 11.197.300,80 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais e Oitenta Centavos), conforme Parecer 24/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 10 de Outubro de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2023.

Ao

**PLENÁRIO DO CMS**

Parecer 24/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise dos Recursos Financeiros da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) para Reforma das 30 (Trinta) Unidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (Estimativa de Custo R\$ 11.197.300,80 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais

e Oitenta Centavos).

**CONSIDERANDO** reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas nos dias 10/10/2023, 17/10/2023 e 20/10/2023, com a finalidade de analisar os Recursos Financeiros da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) para Reforma das 30 (Trinta) Unidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (Estimativa de Custo R\$ 11.197.300,80 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais e Oitenta Centavos);

**CONSIDERANDO** que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Oswaldo Borges da Silva, Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem os Representantes da Coordenadoria de Obras/SMS/Cuiabá Sr. José Luiz Castro Rangel, o Sr. Júnior Silva de Paula, o Sr. Jozuel Emilio da Silva, o conselheiro Amerino Martins de Carvalho como convidado e a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual N.º 164, de 14 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos de Representação n.º 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão outorgou à interventora nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, além de garantir a observância ao princípio da eficiência com propósito de reorganizar a administração da política de saúde municipal, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços da saúde à população.

**CONSIDERANDO** que por determinação da interventora e Co-Interventores, foi realizado uma avaliação/diagnóstico da estrutura física de todas as unidades de saúde da família. O diagnóstico gerou um Plano de reforma, com cronograma elaborado para a reforma de 30 unidades de saúde da família, com previsão de início em 24/07/2023 e término em 15/12/2023. A estimativa de custo por metro quadrado é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), formulada pela Coordenadoria de Obras da SMS Cuiabá.

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício N.º 1001/2023/GISC, datado de 04/09/2023 assinado pela Co-Interventora – Atenção Primária – SMS, Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim, e recebido por este colegiado em 12/09/2023, onde solicita apreciação dos Recursos Financeiros da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) para Reforma das 30 (Trinta) Unidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (Estimativa de Custo R\$ 11.197.300,80 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais e Oitenta Centavos).

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguintes recomendações:

- Atualizar as datas de início e entrega das Reformas;

- Atualizar tabela com informações de quais serão as empresas responsáveis pela reforma de cada unidade;

- Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, Atas de Adesão e ordens de serviços e nomes atualizados dos fiscais de contrato das empresas responsáveis pelas reformas;

- Que seja incluído no Projeto quais serão as ações de acessibilidade que serão realizadas em cada unidade de saúde;

- Que seja identificada a fonte e forma de repasse do recurso que será destinado da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) para Reforma das 30 (Trinta) Unidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (Estimativa de Custo R\$ 11.197.300,80 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais e Oitenta Centavos).

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação dos Recursos Financeiros da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) para a Reforma das 30 (Trinta) Unidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (Estimativa de Custo R\$ 11.197.300,80 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais e Oitenta Centavos), acrescida das ressalvas acima mencionadas.

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Amerino Martins de Carvalho Neto</b> Conselheiro	<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro
<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro	<b>Leila Maria Boabaid Levi</b> Conselheira
<b>Oswaldo Borges da Silva</b> Conselheiro	<b>Wilson Aparecido Carvalho Cutas</b> Conselheiro

**RESOLUÇÃO N.º 53/2023/CMS, de 24 de Outubro de 2023.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, do



dia 24 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N° 094/2003;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Propostas do **Programa Fila Zero da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá** e seus respectivos remanejamentos: 1ª Proposta R\$ 41.484.981,54 (Quarenta e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), (Quantidade de Procedimentos 64.600); 2ª Proposta R\$ 8.304.495,27 (Oito Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.443); 3ª Proposta R\$ 7.439.577,77 (Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.391); Total Geral: R\$ 57.229.054,28 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme Parecer 25/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 17 de Outubro de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2023.

AO

PLENÁRIO DO CMS.

Parecer 25/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise das Propostas do Programa Fila Zero da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e seus respectivos remanejamentos: 1ª Proposta R\$ 41.484.981,54 (Quarenta e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) (Quantidade de Procedimentos 64.600); 2ª Proposta R\$ 8.304.495,27 (Oito Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.443); 3ª Proposta R\$ 7.439.577,77 (Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.391); Total Geral: R\$ 57.229.054,28 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).

**CONSIDERANDO** reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 10/10/2023 e 17/10/2023, com a finalidade de analisar as Propostas do Programa Fila Zero da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e seus respectivos remanejamentos: 1ª Proposta R\$ 41.484.981,54 (Quarenta e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) (Quantidade de Procedimentos 64.600); 2ª Proposta R\$ 8.304.495,27 (Oito Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.443); 3ª Proposta R\$ 7.439.577,77 (Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.391); Total Geral: R\$ 57.229.054,28 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos);

**CONSIDERANDO** que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Leila Maria Boabaid Levi, Wilson Aparecido de Carvalho Cutas, Osvaldo Borges da Silva, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, bem como convidados Sr. Hozano José Delgado, Erika Cássia M. T. Vitorio, Kety Auxiliadora Preza Nogueira Moraes;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício N.º 060/2023/CTCA/DCR/SAAHCR/ISC/SMS, datado de 11/09/2023 assinado pela Coordenadoria Técnica de Controle Avaliação Sr. Hozano José Delgado, Diretoria do Complexo Regulador Sra. Ketty Auxiliadora Preza N. Moraes, Secretária Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador Sra. Deisi de Cassia Bocalon Maia, Interventora Estadual da Saúde de Cuiabá, Sra. Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini, e recebido por este colegiado em 13/09/2023;

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguintes recomendações:

- Que os hospitais atendam todos os requisitos do Edital de Credenciamento para execução dos serviços;

- Que seja apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá pela Coordenadoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá na reunião Ordinária de Dezembro de 2023 a Evolução por prestador de Serviço;

- Que o Hospital Universitario Julio Muller presente junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá proposta para realização de procedimentos para o Programa Fila Zero, extra contratualização e que a Secretarai Municipal de Saúde de Cuiabá priorize o Hospital Universitario Julio Muller, tendo em vista que o mesmo é um Hospital Publico, conforme determina as Leis Orgânicas do SUS.

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação das Propostas do Programa Fila Zero da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e seus respectivos remanejamentos: 1ª Proposta R\$ 41.484.981,54 (Quarenta e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) (Quantidade de Procedimentos 64.600); 2ª Proposta R\$ 8.304.495,27 (Oito Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.443); 3ª Proposta R\$ 7.439.577,77 (Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) (Quantidade de Procedimentos 16.391); Total Geral: R\$ 57.229.054,28 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), **com as ressalvas acima mencionadas.**

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Amerino Martins de Carvalho Neto</b> Conselheiro	<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro
<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro	<b>Leila Maria Boabaid Levi</b> Conselheira
<b>Wilson Aparecido de Carvalho Cutas</b> Conselheiro	<b>Osvaldo Borges da Silva</b> Conselheiro

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Procedimento Administrativo**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2023/SMCEL/FMC**

**Gambira Cultural – Multilinguagens**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – Art. 8º**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Cuiabá-MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Múltiplas Linguagens para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cuiabá-MT. Os recursos estão distribuídos entre diversos segmentos culturais acordados em deliberações das Escutas Públicas da Lei Paulo Gustavo em conjunto com representantes, trabalhadores e trabalhadoras da cultura dos respectivos segmentos beneficiados.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Anexo I	C r é d i t o Adicional	Dotação a Suplementar		
Unidade Orçamentária: 12601 – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais				
PROGRAMA DE TRABALHO				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO



13	392	0021	2130	FINANCIAR CULTURAIS	PROJETOS
13	392	0021	2130		
RECURSO DE TODAS AS FONTES					
E	NATUREZA	FTE	VALOR		
F	339039	01710000000	1.468.064,70		
F	339039	01710000000	3.425.484,30		

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cuiabá-MT há pelo menos 12 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria inserida na plataforma disponível no <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Inadimplente com o Município de Cuiabá-MT;

V - Inadimplente com o Estado de Mato Grosso;

VI - Inadimplente com a União

VII - Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas projetos culturais que tenham sido selecionados nos seguintes Editais: nº 03/2020; nº 03/2020 e nº 02/2021 (Edital de Fomento Cultural, Edital de Subsídio e Edital Rebulição). Assim como aqueles que não apresentaram as Prestações de Contas obrigatórias à outras modalidades de convênios e contratos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### 5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

c) estabelecimento de Quadro de Pontuação Diferenciada, em que proponentes em situações de vulnerabilidade social e/ou econômica e/ou cultural, mediante autodeclaração realizada através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox, e demais documentos estabelecidos, terão

pontuação de até 10 (dez) pontos, assim como terão pontuação de até 5 (cinco) pontos os/as membros da Equipe Técnica do projeto inscrito.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox.

5.8 Para fins de verificação das autodeclarações, poderão ser realizados procedimento de heteroidentificação;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 Os proponentes e/ou membros da equipe de projetos selecionados, farão na fase de habilitação os seguintes envios e disponibilizações no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

A) Envio de 01 (uma) foto atualizada, de maneira individual do proponente e/ou cada membro da equipe que se identifique como pessoa negra;

B) Envio de 01 (um) vídeo com duração máxima de 60 (sessenta) segundos, onde o proponente e/ou cada membro da equipe, que se identifique como pessoa negra, faça manifestação, em Língua Portuguesa ou em Língua Brasileira de Sinais, os seguintes dizeres:

**"De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa negra, com a pele de cor \_\_\_\_\_ (preta ou parda)".**

5.11.1. A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, acessórios ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da pessoa. O arquivo deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (cinco Megabytes). As fotos ou arquivos poderão ser carregados no Google Drive ou outro sistema compatível, com a informação do link de acesso.

5.11.2. Sobre o vídeo: caso seja gravado utilizando o celular, deverá colocá-lo na posição horizontal; enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito; com fundo claro; sem filtros de edição; sem o uso de maquiagem, acessórios ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da pessoa.

5.11.3. Ao final da gravação do vídeo, o proponente deverá disponibilizar à comissão de heteroidentificação, via formulário de inscrição, um link permanente de acesso ao vídeo gravado;

5.11.4. O proponente poderá escolher o serviço de gravação e hospedagem em nuvem de sua preferência, dentre os quais se sugere o Google Drive (Google Photos), One Drive, Dropbox, Mega, Box, MediaFire, iCloud, YouTube ou outro de sua preferência.

5.11.5. O proponente deve certificar-se de que o link de acesso ao vídeo seja permanente e possibilite o acesso corretamente ao vídeo gravado, bem como resguarda a privacidade de seu vídeo. Por exemplo, se o candidato optar por hospedar seu vídeo no YouTube, deverá configurá-lo como "não listado", para que o acesso seja disponível apenas a quem possuir o link.

5.11.6. O proponente deverá certificar-se de que os links enviados estão funcionando corretamente, ficando de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o envio correto dos links dos seus vídeos, bem como de seus conteúdos.

5.11.7. O proponente que não enviar os links com as gravações ou enviar para a Comissão de Heteroidentificação um link com problemas que impeçam a visualização



do vídeo será considerado indeferido nas políticas afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas).

5.11.7. Não serão aceitos envios dos links dos vídeos por nenhuma outra forma de comunicação, plataforma ou aplicativo de mensagens.

5.12. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 3 (três membros) especializados em relações raciais e ações afirmativas, que farão a análise dos procedimentos, documentos, vídeos, autodeclarações e demais informações necessárias para a validação da declaração de proponentes ou membros de equipe que desejam pleitear das cotas e pontuações diferenciadas das Políticas Afirmativas constantes neste Edital.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição e enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 1 e 16 de novembro de 2023, exclusivamente no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do site <http://lpgcuiaba.com.br>

7.2 O proponente deve preencher e/ou encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Preencher o formulário de inscrição e informar seu o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos, no máximo um por segmento e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 dias corridos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Entre os dias 3 e 16 de novembro de 2023 haverá plantão para a inscrição de projetos em que serão disponibilizados dois computadores com acesso à internet e dois Facilitadores de Projetos, que estarão na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT durante o período entre às 8h00min até as 12h00min e 14h00min as 18h00min.

7.9.1 Os Facilitadores de Projetos não farão a função de Agentes Culturais e/ou Produtores Culturais, ou seja, não farão a criação, concepção e elaboração do Plano de Trabalho dos proponentes. Farão exclusivamente a transcrição escrita de informações sobre o projeto, quando necessário, em caso de proponentes não alfabetizados, com deficiências físicas ou cognitivas que o impeçam de fazer, e orientarão os proponentes sobre quais informações devem escrever/anexar na Plataforma de Inscrição disponível no site: <http://lpgcuiaba.com.br>.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural.
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, quando da formalização do Termo de Execução Cultural, de incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, e:

I - atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 365 dias corridos, contados da data de 31 de dezembro de 2023.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por dois Pareceristas Externos, com notório saber na temática, residentes em Mato Grosso, contratados pelo Serviço de Assessoria Técnica Especializada do Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada, esta última contratada para a Operacionalização



da Lei Paulo Gustavo em Cuiabá-MT.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um dos Pareceristas Externos contratados. A Comissão de Seleção será devidamente nomeada e publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do site: <http://lpgcuiaba.com.br>.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site: <http://lpgcuiaba.com.br> e Gazeta Municipal de Cuiabá-MT.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral deste Edital.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do site: <http://lpgcuiaba.com.br>, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Cuiabá-MT.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, nos casos abaixo o/a proponente deverá encaminhar a Autodeclaração de Residência através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante;

III - que se encontrem em situação de rua;

IV - outras localidades que tornem inviável a comprovação, casos que serão avaliados pela Comissão de Habilitação.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Cuiabá-MT.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas,

desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Cuiabá-MT, com intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Governo municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site <http://lpgcuiaba.com.br/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br>. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este artigo serão aplicadas por ato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após decisão do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá-MT, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura de Cuiabá-MT e de outros órgãos municipais;

C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

E. Obrigações compensatórias.

18.3 A multa, acima citada, poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá-MT, e poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, juntamente com a devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <http://lpgcuiaba.com.br> e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [conselho.cultura@lpgcuiaba.com.br](mailto:conselho.cultura@lpgcuiaba.com.br)



cuiaba.mt.gov.br e telefone (65) 3617-1261.

19.4 Os casos omissos porventura existentes serão sanados a cargo do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Cuiabá-MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade de despesas.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de dezembro de 2023, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Cronograma de Edital

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Cuiabá-MT, 1 de novembro de 2023.

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Até R\$305.000,00 para a categoria de artes cênicas em ações de Festival de artes cênicas, Teatro, Dança e Circo;

Até R\$250.000,00 para a categoria de Música em ações de gravação e distribuição individual e apresentação coletiva.

Até R\$195.000,00 para a categoria de artes visuais em ações de Mostra, Encontro e Exposição de 3 e 5 integrantes.

Até R\$200.000,00 para a categoria de Culturas Populares em ações de demanda livre de Siriri, cururu, Carnaval e manifestações popular.

Até R\$250.000,00 para a categoria de Livro e Literatura em ações de Edição e Distribuição individual e ações de feiras e saraus.

Até R\$ 100.000,00 em desenvolvimento de espaços de atividades artísticas culturais em ações de subsídio para despesas recorrentes .

Até R\$ 100.000,00 para a categoria de Culturas Negras e Indígenas em ação coletiva de Culturas Negras, Quilombolas ou de matrizes africanas e ação coletiva de Povos Originários e comunidades tradicionais indígenas.

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**Artes Cênicas**

**Artes Cênicas – Festival de Artes Cênicas**

-Festival das linguagens integradas, envolvendo os subsegmentos de Teatro, Dança e Circo.

-Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores/as da cultura com função remunerada.

-Deverão envolver no mínimo 2 grupos

de cada subsegmento nas ações centrais e remuneradas da execução do projeto.

-Participação exclusiva de Proponente na modalidade Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos e Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos.

-Possuir classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) voltado para as ações da Cultura, que tenha no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT. Comprovados juridicamente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas por parte da Proponente

**Artes Cênicas- Ação Coletiva de Teatro**

-Ação que deverá estar adequada a uma das seguintes áreas:

a) Formação/Educação;

b) Criação/Produção/Apresentação.

-Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

-Deverão apresentar uma equipe composta por, no mtínimo, 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas

**Artes Cênicas – Ação Teatro Pocket**

Ação que deverá estar adequada a uma das seguintes áreas:

a) Formação/Educação;

b) Criação/Produção/Apresentação.

-Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

-Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Artes Cênicas – Ação Coletiva de Circo**

Ação que deverá estar adequada a uma das seguintes áreas:

a) Formação/Educação;

b) Criação/Produção/Apresentação.

-Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

-Deverão apresentar uma equipe composta por no mínimo 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Artes Cênicas – Circo Pocket**

Ação que deverá estar adequada a uma das seguintes áreas:

a) Formação/Educação;

b) Criação/Produção/Apresentação.

Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

Deverão apresentar uma equipe composta por no mínimo 2 (dois) trabalhadores/as da cultura com funções remunerada.

**Artes Cênicas - Ação Coletiva de Danças.**

Ação que deverá estar adequada a uma das seguintes áreas:

a) Formação/Educação

b) Criação/Produção/Apresentação.

-Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

-Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Artes Cênicas - Dança Pocket**

- Ação que deverá estar adequada a uma das seguintes áreas:

a) Formação/Educação

b) Criação/Produção/tApresentação.

-Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

-Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Música**

**Ação Individual – Distribuição, Circulação e Divulgação.**

Ação voltada para o impulso, distribuição, circulação e divulgação de músicas autorais já gravadas em redes sociais, plataformas digitais ou espaços físicos. Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos.

**Ação Individual – Gravação e Disponibilização de Música Autoral e Inédita.**

-Ação voltada para a gravação e disponibilização em redes sociais ou plataformas digitais de no mínimo 2 (duas) música de composição autoral do (a) Proponente e que não tenha sido objeto de fomento cultural de outras fontes financiadoras.

-Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos.

**Ação Coletiva - Apresentações de Músicas:**

-Atividade considerando o amplo espectro de gêneros musicais. Devendo executar a produção e apresentação (presencial), podendo apresentá-la nos formatos de festivais, encontros e/ou concertos com duração mínima de 1h00min.

-Deverão apresentar equipe composta por, no mínimo, 03 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

-Participação exclusiva de proponente na modalidade Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos, que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas.



**Artes Visuais**

**Artes Visuais – Ações Coletivas**

- Atividade nos modelos de exposição e/ou mostra e/ou ocupação.
- Deverá ter suas ações principais realizadas, em no mínimo, uma das áreas periféricas das regiões: norte, sul, leste e oeste do município de Cuiabá-MT.
- Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.
- As atividades centrais das ocupações deverão ser realizadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias.
- Deverá a coleção ser composta por no mínimo 15 (obras) obras de, no mínimo, 2 (dois) artistas diferentes e remunerados para a ação.
- Deverá cada artista integrar à atividade com, no mínimo, 3 (três) obras. Participação de proponentes na modalidade Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos que tenham CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenham no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas.

**Ação Coletiva das Artes Visuais:**

- Atividade nos modelos de exposição e/ou mostra e/ou ocupação.
- Deverá ter suas ações principais realizadas no Museu da Imagem e do Som ou na Galeria Ronaldo de Castro (Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer).
- Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.
- As atividades centrais das ocupações deverão ser realizadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias.
- Deverá a coleção ser composta por no mínimo 20 (vinte) obras de, no mínimo, 5 (cinco) artistas diferentes e remunerados para a ação.
- Deverá cada artista integrar à atividade com, no mínimo, 3 (três) obras. Participação de proponentes nas modalidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos que tenham CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas.

**Cultura Popular**

**Ação Coletiva - Carnaval:**

- Atividade voltada exclusivamente para grupos, associações e congêneres que atuem com as manifestações artísticas e culturais do Carnaval.
- Deverá adequar-se a uma das seguintes modalidades:
  - a) ação educativa e/ou de formação/qualificação;
  - b) criação/produção/difusão de festivais, feiras, mostras, exposições e congêneres.
- Participação exclusiva de proponente na modalidade Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos, que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas por parte da Pessoa Jurídica.
- Devendo apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Ação Coletiva - Siriri:**

- Atividade voltada exclusivamente para grupos, associações e congêneres que atuem com as manifestações artísticas e culturais do Siriri.
- Deverá adequar-se a uma das seguintes modalidades:
  - a) ação educativa e/ou de formação/qualificação;
  - b) criação/produção/difusão de festivais, feiras, mostras, exposições e congêneres.
- Participação exclusiva de proponente na modalidade Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos, que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovado legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas por parte da Pessoa Jurídica.
- Devem apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Ação Coletiva – Cururu**

- Atividade voltada exclusivamente para grupos, associações e congêneres que atuem com as manifestações artísticas e culturais do Cururu.
- Deverá adequar-se a uma das seguintes modalidades:
  - a) ação educativa e/ou de formação/qualificação;
  - b) criação/produção/difusão de festivais, feiras, mostras, exposições e congêneres.
- Participação exclusiva de proponente na modalidade Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos, que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas por parte da Pessoa Jurídica.
- Devem apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Ação Coletiva - Manifestação Popular:**

Atividade que deve estar relacionada às manifestações autodenominadas como sendo

- Culturas Marginais, Culturas Identitárias LGBTQIA+ e Culturas Contra Hegemônicas.
- Deverá adequar-se a uma das seguintes modalidades:
  - a) ação educativa e/ou de formação/qualificação;
  - b) criação/produção/difusão de festivais, feiras, mostras, exposições e congêneres.

-Somente poderão participar como proponentes grupos/associações/coletivos que realizam suas atividades culturais voltadas para outras manifestações da Cultura Popular e do Folclore, que NÃO sejam relacionadas ao Siriri, Cururu ou Carnaval.

-Participação exclusiva de proponente na modalidade Pessoa Jurídica Com e Sem Fins Lucrativos, que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados juridicamente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas por parte da Pessoa Jurídica.

-Devendo apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Livro e Leitura**

**Ação Coletiva - Feiras e Saraus.**

- Atividade de realização de feiras, saraus e congêneres em espaços comunitários, em no mínimo, uma das áreas periféricas das regiões: norte, sul, leste e oeste do município de Cuiabá-MT.
- Deverão apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.
- Poderão concorrer proponentes dos tipos Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

**Ação Individual Edição e Distribuição.**

- Atividade de edição e distribuição de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares de livros por cada projeto, devendo os exemplares ser inéditos e/ou reedição de obras raras de valor artístico, literário ou humanístico, com ou sem ilustração, nos gêneros de contos, poesias, crônicas, romances, ensaios literários, históricos, infantis e quadrinhos.
- Poderão participar proponentes do tipo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Com e Sem Fins Lucrativos.

**Desenvolvimento de Espaços Artísticos e Culturais**

**Desenvolvimento de Espaços Artísticos e Culturais:**

- Ação voltada para o desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.
- Podem concorrer proponentes do tipo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Com ou Sem Finalidades Lucrativas. Jurídica Com Fins Lucrativos.

**Desenvolvimento de Espaços Artísticos e Culturais:**

- Ação voltada para o desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19. Podem concorrer proponentes do tipo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Com ou Sem Finalidades Lucrativas.

**CULTURAS NEGRAS, INDÍGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

**Ação Coletiva - Culturas Negras, Quilombolas e de Matrizes Africanas.**

- Atividade nos campos dos saberes, tecnologias, comunidades, fazeres, tradições, grupos e religiões que envolvam as culturas Negras, e/ou Quilombolas e/ou de Matrizes Africanas no âmbito do território Brasileiro.
- Adequando-se à uma das seguintes propostas:
  - a) Criação e Publicação/Apresentação de Produtos/Ações ou Pesquisas Inéditas;
  - b) Promoção de Ações Educativas e/ou Formativas e/ou de Capacitação;
  - c) Registro e Arquivo. Participação de proponentes nas modalidades Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Com ou Sem Finalidades Lucrativas.

-Nos casos de Pessoa Jurídica, é condição obrigatória para a participação, que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados legalmente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas.

-Devendo apresentar uma equipe composta por, no mínimo, 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**Ação Coletiva – Povos Originários e Comunidades Tradicionais Indígenas.**

- Atividade nos campos de saberes, tecnologias, comunidades, fazeres, tradições, religiões e grupos que envolvam as culturas dos Povos Indígenas no âmbito do território Brasileiro.
- Adequando-se à uma das seguintes propostas:
  - a) Criação e Publicação/Apresentação de Produtos/Ações ou Pesquisas Inéditas;
  - b) Promoção de Ações Educativas e/ou Formativas e/ou de Capacitação;
  - c) Registro e Arquivo. Participação de proponentes nas modalidades



Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Com ou Sem Fins Lucrativos.

-Nos casos de Pessoa Jurídica, é condição obrigatória para a participação que tenha CNAE voltado para as ações da Cultura, que tenha no mínimo 1 (um) ano de atividade em Cuiabá-MT, comprovados juridicamente e por meio de portfólio de atividades desenvolvidas por parte da Pessoa Jurídica.

-Devendo apresentar uma equipe composta por no mínimo 3 (três) trabalhadores/as da cultura com funções remuneradas.

**3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA						
ARTES CÊNICAS						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Festival de Artes Cênicas	1	0	0	1	125.000,00	125.000,00
Ação Coletiva de Teatros	1	0	1	2	25.000,00	50.000,00
Teatro Pocket	1	1	0	2	10.000,00	20.000,00
Ação Coletiva de Circos	1	0	0	1	35.000,00	35.000,00
Circo Pocket	1	0	0	1	15.000,00	15.000,00
Ação Coletiva de Danças.	1	1	0	2	20.000,00	40.000,00
Dança Pocket	1	0	1	2	10.000,00	20.000,00
					Valor Total	R\$305.000,00

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA						
MUSICA						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Ação Individual – Distribuição, Circulação e Divulgação.	3	1	1	5	17.000,00	85.000,00
Ação Individual – Gravação e Disponibilização de Música Autoral e Inédita.	3	1	1	5	17.000,00	85.000,00
Ação Coletiva - Apresentações de Músicas:	1	1	0	2	40.000,00	80.000,00
					VALOR TOTAL	R\$250.000,00

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA						
ARTES VISUAIS						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Ação Coletiva das Artes Visuais:	3	1	1	4	20.000,00	80.000,00
Ação Coletiva das Artes Visuais: Museu da Imagem e do Som e Galeria Ronaldo de Castro	1	0	1	2	47.500,00	95.000,00
					VALOR TOTAL	R\$195.000,00

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA						
CULTURA POPULAR E FOLCLORE						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)

Ação Coletiva - Carnaval:	1	0	0	1	60.000,00	60.000,00
Ação Coletiva - Siriri:	1	0	0	1	60.000,00	60.000,00
Ação Coletiva – Cururu	1	0	0	1	40.000,00	40.000,00
Ação Coletiva - Manifestação Popular:	1	0	0	1	40.000,00	40.000,00
					VALOR TOTAL	R\$200.000,00

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA						
LIVRO, LEITURA E LITERATURA						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Ação Coletiva - Feiras e Saraus.	1	1	0	2	50.000,00	100.000,00
Ação Individual Edição e Distribuição.	4	1	1	6	25.000,00	150.000,00
					VALOR TOTAL	R\$250.000,00

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA						
DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Desenvolvimento de Espaços Artísticos e Culturais:	1	1	0	2	30.000,00	60.000,00
Desenvolvimento de Espaços Artísticos e Culturais:	2	1	1	4	10.000,00	40.000,00
					VALOR TOTAL	R\$100.000,00

ART.8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA				
CULTURAS NEGRAS, INDÍGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO				
CATEGORIA	VAGAS	VAGAS TOTAL	TETO POR PROJETO (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Ação Coletiva - Culturas Negras, Quilombolas e de Matrizes Africanas.	2	2	25.000,00	50.000,00
Ação Coletiva – Povos Originários e Comunidades Tradicionais Indígenas.	2	2	25.000,00	50.000,00
			VALOR TOTAL	R\$100.000,00

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2023/SMCEL/FMC Gambira Cultural – Multilinguagens**

REQUISITOS TÉCNICOS		
Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Resultado
<p><b>Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos</b> - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos</p>	15	15



<p><b>Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos</b> - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 5 pontos</p>	5	5
<p><b>Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos</b> - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 5 pontos</p>	5	5
<b>REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Resultado</b>
<p><b>Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente</b> – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos</p>	10	10
<p><b>Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal:</b> a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. <b>A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 10 (dez) pontos.</b> São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único;</p> <p>LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente;</p> <p>Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/ as deficiência/as (modelo Anexo XIV);</p> <p>Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto;</p> <p>Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual;</p> <p>Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p>	10	10
<p><b>Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica</b> – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos</p>	10	10

<p><b>Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica:</b> a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. <b>A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal.</b> São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único</p> <p>LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente</p> <p>Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/ as deficiência/as (modelo Anexo XIV)</p> <p>Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto</p> <p>Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual</p> <p>Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p>	5	5
<b>REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Resultado</b>
<p><b>Qualidade do Projeto</b> – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos.</p> <p>Não atende ao critério = 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos</p>	30	30
<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cuiabá-MT</b> - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais cuiabanas.</p> <p>Não atende ao critério = 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 10 pontos</p>	10	10
<b>REQUISITOS TÉCNICOS</b>		<b>25</b>
<b>REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA</b>		<b>35</b>
<b>REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO</b>		<b>40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>

**Anexo III – Cronograma de Edital**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2023/SMCEL/FMC**

**Gambira Cultural – Multilinguagens**

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 16/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	17/11/2023 a 19/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	20/11/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	20/11/2023 a 22/11/2023
Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	23/11/2023 e 24/11/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	25/11/2023 a 27/11/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	28/11/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	29/11/2023 a 30/11/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	01/12/2023 a 06/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	07/12/2023 a 11/12/2023
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	12/12/2023 a 14/12/2023



Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	15/12/2023
Formalização do Termo de Execução Cultural	18/12/2023 a 20/12/2023
Período para a execução dos projetos selecionados	21/12/2023 a 31/12/2024

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2023/SMCEL/FMC****Gambira Cultural – Multilinguagens**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Senhor(a) Aluizio Leite Paredes, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste

termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente



nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cuiabá, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Aluizio Leite Paredes

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC**

**Fornada – Fomento Direto Produções Audiovisual,**

**Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cuiabá.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Cuiabá, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento



cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cuiabá. Os recursos estão distribuídos entre diversos segmentos culturais acordados em deliberações das Escutas Públicas da Lei Paulo Gustavo em conjunto com representantes, trabalhadores e trabalhadoras da cultura dos respectivos segmentos beneficiados.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$2.960.000,00 ( Dois Milhões Novecentos e sessenta mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Anexo I	Crédito Adicional	Dotação a Suplementar		
Unidade Orçamentária: 12601 – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais				
PROGRAMA DE TRABALHO				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS
13	392	0021	2130	
RECURSO DE TODAS AS FONTES				
E	NATUREZA	FTE	VALOR	
F	339039	01710000000	1.468.064,70	
F	339039	01710000000	3.425.484,30	

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cuiabá-MT há pelo menos 12 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria inserida na plataforma disponível no <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV - Inadimplente com o Município de Cuiabá-MT;
- V - Inadimplente com o Estado de Mato Grosso;
- VI - Inadimplente com a União
- VII – Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas projetos culturais que tenham sido selecionados nos seguintes Editais: nº 03/2020; nº 03/2020 e nº 02/2021 (Edital de Fomento Cultural, Edital de Subsídio e Edital Rebulição). Assim como aqueles que não apresentaram as Prestações de Contas obrigatórias à outras modalidades de convênios e contratos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) estabelecimento de Quadro de Pontuação Diferenciada, em que proponentes em situações de vulnerabilidade social e/ou econômica e/ou cultural, mediante autodeclaração realizada através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox, e demais documentos estabelecidos, terão pontuação de até 10 (dez) pontos, assim como terão pontuação de até 5 (cinco) pontos os/as membros da Equipe Técnica do projeto inscrito.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox.

5.8 Para fins de verificação das autodeclarações, poderão ser realizados procedimento de heteroidentificação;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 Os proponentes e/ou membros da equipe de projetos selecionados, farão na fase de habilitação os seguintes envios e disponibilizações no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

- A) Envio de 01 (uma) foto atualizada, de maneira individual do proponente e/ou cada membro da equipe que se identifique como pessoa negra;
- B) Envio de 01 (um) vídeo com duração máxima de 60 (sessenta) segundos, onde o proponente e/ou cada membro da equipe, que se identifique como pessoa negra, faça manifestação, em Língua Portuguesa ou em Língua Brasileira de Sinais, os seguintes dizeres:

**"De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa negra, com a pele de cor \_\_\_\_\_ (preta ou parda)".**

5.11.1. A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, acessórios ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da pessoa. O arquivo deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (cinco Megabytes). As fotos ou arquivos poderão ser carregados no Google Drive ou outro sistema compatível, com a informação do link de acesso.



5.11.2. Sobre o vídeo: caso seja gravado utilizando o celular, deverá colocá-lo na posição horizontal; enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito; com fundo claro; sem filtros de edição; sem o uso de maquiagem, acessórios ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da pessoa.

5.11.3. Ao final da gravação do vídeo, o proponente deverá disponibilizar à comissão de heteroidentificação, via formulário de inscrição, um link permanente de acesso ao vídeo gravado;

5.11.4. O proponente poderá escolher o serviço de gravação e hospedagem em nuvem de sua preferência, dentre os quais se sugere o Google Drive (Google Photos), One Drive, Dropbox, Mega, Box, MediaFire, iCloud, YouTube ou outro de sua preferência.

5.11.5. O proponente deve certificar-se de que o link de acesso ao vídeo seja permanente e possibilite o acesso corretamente ao vídeo gravado, bem como resguarda a privacidade de seu vídeo. Por exemplo, se o candidato optar por hospedar seu vídeo no YouTube, deverá configurá-lo como "não listado", para que o acesso seja disponível apenas a quem possuir o link.

5.11.6. O proponente deverá certificar-se de que os links enviados estão funcionando corretamente, ficando de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o envio correto dos links dos seus vídeos, bem como de seus conteúdos.

5.11.7. O proponente que não enviar os links com as gravações ou enviar para a Comissão de Heteroidentificação um link com problemas que impeçam a visualização do vídeo será considerado indeferido nas políticas afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas).

5.11.7. Não serão aceitos envios dos links dos vídeos por nenhuma outra forma de comunicação, plataforma ou aplicativo de mensagens.

5.12. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 3 (três membros) especializados em relações raciais e ações afirmativas, que farão a análise dos procedimentos, documentos, vídeos, autodeclarações e demais informações necessárias para a validação da declaração de proponentes ou membros de equipe que desejam pleitear das cotas e pontuações diferenciadas das Políticas Afirmativas constantes neste Edital.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição e enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 1 e 16 de novembro de 2023, exclusivamente no site <http://lpgcuiaba.com.br>

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do site <http://lpgcuiaba.com.br>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preencher o formulário de inscrição e informar seu o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto, no máximo um por segmento e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 dias corridos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Entre os dias 3 e 16 de novembro de 2023 haverá plantão para a inscrição de projetos em que serão disponibilizados dois computadores com acesso à internet e dois Facilitadores de Projetos, que estarão na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT durante o período entre às 8h00min até as 12h00min e 14h00min as 18h00min.

7.9.1 Os Facilitadores de Projetos não farão a função de Agentes Culturais e/ou Produtores Culturais, ou seja, não farão a criação, concepção e elaboração do Plano de Trabalho dos proponentes. Farão exclusivamente a transcrição escrita de informações sobre o projeto, quando necessário, em caso de proponentes não alfabetizados, com deficiências físicas ou cognitivas que o impeçam de fazer, e orientarão os proponentes sobre quais informações devem escrever/anexar na Plataforma de Inscrição disponível no site: <http://lpgcuiaba.com.br>.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 365 dias corridos, contados da data de 31 de dezembro de 2023.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS



12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por dois Pareceristas Externos, com notório saber na temática, residentes em Mato Grosso, contratados pelo Serviço de Assessoria Técnica Especializada do Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada, esta última contratada para a Operacionalização da Lei Paulo Gustavo em Cuiabá-MT.

12.4 Comissão de Seleção será coordenada por um dos Pareceristas Externos contratados. A Comissão de Seleção será devidamente nomeada e publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do site: <http://lpgcuiaba.com.br>.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site: <http://lpgcuiaba.com.br> e Gazeta Municipal de Cuiabá-MT.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral deste Edital.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 F Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do site: <http://lpgcuiaba.com.br>, conforme sua natureza jurídica::

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Cuiabá-MT

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, nos casos abaixo o/a proponente deverá encaminhar a Autodeclaração de Residência através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

IV - outras localidades que tornem inviável a comprovação, casos que serão avaliados pela Comissão de Habilitação.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ- MT e Cuiabá-MT.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo pela Prefeitura de Cuiabá-MT, com intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Governo municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site <http://lpgcuiaba.com.br/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br>. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este artigo serão aplicadas por ato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após decisão do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá-MT, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura de Cuiabá-MT e de outros órgãos municipais;

C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

E. Obrigações compensatórias.

18.3 A multa, acima citada, poderá ser combinada com as demais penalidades,



conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá-MT, e poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, juntamente com a devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <http://lpgcuiaba.com.br> e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br](mailto:conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br) e telefone (65) 3617-1261.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cuiabá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Cronograma;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Cuiabá-MT, 1 de novembro de 2023.

**Aluízio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**ANEXO I**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC**

**Fornada – Fomento Direto Produções Audiovisual, Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 2.960.000,00

(Dois milhões e novecentos e sessenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$850.000 (Oitocentos e cinquenta mil reais) para apoio a produção de obras audiovisuais da categoria de ficção.

b) Até R\$570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) para apoio à produção de obras audiovisuais da categoria documental.

c) Até R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para apoio à produção de obras audiovisuais da categoria animação.

d) Até R\$208.000,00 (Duzentos e oito mil reais) para apoio à produção de obras audiovisuais de diretores estreantes.

e) Até R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para apoio à produção de obras audiovisuais de curtas-metragens de baixo custo de produção.

f) Até R\$592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais) para apoio à produção de obras audiovisuais de outras linguagens vídeo dança, vídeos, vídeo experimental e vídeoarte.

g) Até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para apoio à realização de ação de Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual

h) Até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para apoio à acervos existentes ou em fase de organização

i) Até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para apoio à realização de ação de Publicação, Finalização ou Início de Pesquisa sobre o Audiovisual em Cuiabá.

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais:**

**Produção de obras audiovisuais de ficção**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de ficção, curta-metragem de 05 até 15 minutos em alta resolução, produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

**Produção de obras audiovisuais documentário.**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de documentário, obra audiovisual sem roteiro pré-concebido, produzida a partir de estratégias de abordagem à realidade, ou obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por voz over, texto escrito ou depoimentos de personagens reais. Devendo apresentar de 10 a 30 minutos - alta definição - tema, estrutura e linguagem.

**Produção de obras audiovisuais de animação**

Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem sejam animados. Devendo apresentar de 05 a 15 minutos, concepção visual da animação e Tipo de técnica a ser utilizada (3D, 2D, Stop motins etc.)

**Produção de obras audiovisuais de diretores estreantes**

Obra audiovisual em temática livre, em alta resolução, dirigidas por Diretor que não tenha realizado obra audiovisual com recurso público e que não tenha

participado de festivais, mostras e circuitos exibidores de cinema. Contendo de 4 a 15 minutos de duração, em diferentes modalidades (ficcionais, documentárias, experimentais), desde que prevejam, para sua realização (desde a concepção da ideia, passando pela pré-produção, roteiro, gravações, estrutura humana e técnica de realização e finalização)

**Produção de obras audiovisuais de curtas-metragens de baixo custo de produção**

Obra audiovisual de baixo custo - curtas audiovisuais entre 4 e 15 minutos de duração, em alta resolução, em diferentes modalidades (ficcionais, documentárias, experimentais), desde que prevejam, para sua realização (desde a concepção da ideia, passando pela pré-produção, roteiro, gravações, estrutura humana e técnica de

realização e finalização)

**Produção de obras audiovisuais de outras linguagens vídeo dança, vídeos, vídeo experimental e vídeoarte.**

Obra audiovisual produzida de diversas formas que possua como intenção a exploração dos limites e possibilidades da linguagem audiovisual. Em alta resolução, com roteiro pré-concebido, contendo de 3 a 6 minutos. Podendo unir imagens + música e/ou imagens + dança e/ou imagens + performances artísticas.

**Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes**

**Apoio à realização de ação de Capacitação, Formação e Qualificação Audiovisual**

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e

outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores

**Apoio À Acervos Existentes Ou Em Fase De Organização**

Apoio destinado à acervos abertos ao público já existentes ou em fase de organização, voltado para a realização de projetos de mapeamento, diagnóstico, arrolamento, catalogação, higienização,

digitalização, restauração, organização de bancos de dados, estruturas de guarda em suporte físico, digitais e virtuais de obras audiovisuais de todos os gêneros e seus materiais correlatos, a exemplo de cartazes,

roteiros, documentações, storyboards, fotografias still e materiais de divulgação, em diferentes suportes como papel, fita magnética, película e digital. Admitindo o texto de gastos de até 10% para remuneração do Responsável Técnico.

**Apoio à realização de ação de Publicação, Finalização ou Início de Pesquisa sobre o Audiovisual em Cuiabá.**

Apoio para a criação e desenvolvimento de instituições, revistas acadêmicas, portais de informações e estímulo às pesquisas que

abordem temas relacionados ao audiovisual. Isso pode incluir recursos para a produção de estudos, análises, teses, relatórios e

outros tipos de produção científica. Admitindo o texto de gastos de até 10% para remuneração do Responsável Técnico

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

ART.6º I						
Produções Audiovisuais						
CATEGORIA	VAGA AMPLA CONC.	COTAS PESSOA NEGRA	COTAS PESSOA INDIGENA	VAGAS TOTAL	TETO P O R P R O J E T O (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)



Ficção	3	1	1	5	170.000,00	850.000,00
Documentário	3	1	1	5	114000	570.000,00
Animação	1	1	0	2	120.000,00	240.000,00
Diretores Estreantes	3	1	0	4	52.000,00	208.000,00
Produções de Baixo Custo	6	3	1	10	20.000,00	200.000,00
Outras Linguagens - Vídeo Dança, Vídeosclipes, Vídeo Experimental e Vídeo Arte	12	3	1	16	37.000,00	592.000,00
					Valor Total	R\$ 2.660.000,00
ART.6º III Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONC.	C O T A S P E S S O A NEGRA	COTAS PESSOA INDÍGENA	VAGAS TOTAL	TETO P O R P R O J E T O (R\$)	TOTAL SEGMENTO (R\$)
Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	1	1	0	2	60.000,00	120.000,00
Apoio aos Acervos existentes ou em fase de organização	1	1	0	2	50.000,00	100.000,00
Publicação, Finalização ou Início de Pesquisa sobre o Audiovisual em Cuiabá	1	1	0	2	40.000,00	80.000,00
					Valor Total	R\$ 300.000,00

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC

Fornada – Fomento Direto Produções Audiovisual,

Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas.

REQUISITOS TÉCNICOS		
Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Resultado
<p><b>Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos</b> - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos</p>	15	15
<p><b>Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos</b> - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 5 pontos</p>	5	5

<p><b>Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos</b> - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 5 pontos</p>	5	5
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		
Descrição	Pontuação Máxima	Resultado
<p><b>Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente</b> – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos</p>	10	10
<p><b>Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal:</b> a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. <b>A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 10 (dez) pontos.</b> São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único;</p> <p>LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente;</p> <p>Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV);</p> <p>Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto;</p> <p>Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual;</p> <p>Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p>	10	10
<p><b>Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica</b> – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos</p>	10	10



<p><b>Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica:</b> a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. <b>A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal.</b> São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único</p> <p>LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente</p> <p>Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV)</p> <p>Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto</p> <p>Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual</p> <p>Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p>			5	5
<b>REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Resultado</b>		
<p><b>Qualidade do Projeto</b> – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos.</p> <p>Não atende ao critério = 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos</p>	30	30		
<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cuiabá-MT</b> - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais cuiabanas.</p> <p>Não atende ao critério = 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 10 pontos</p>	10	10		
<b>REQUISITOS TÉCNICOS</b>		<b>25</b>		
<b>REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA</b>		<b>35</b>		
<b>REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO</b>		<b>40</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>		

**Anexo III – Cronograma de Edital**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC**

**Fornada – Fomento Direto Produções Audiovisual, Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas.**

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 16/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	17/11/2023 a 19/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	20/11/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	20/11/2023 a 22/11/2023

Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	23/11/2023 e 24/11/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	25/11/2023 a 27/11/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	28/11/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	29/11/2023 a 30/11/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	01/12/2023 a 06/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	07/12/2023 a 11/12/2023
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	12/12/2023 a 14/12/2023
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	15/12/2023
Formalização do Termo de Execução Cultural	18/12/2023 a 20/12/2023
Período para a execução dos projetos selecionados	21/12/2023 a 31/12/2024
Prazo final para a Prestação de Contas dos projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	29/01/2025

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC**

**Fornada – Fomento Direto Produções Audiovisual, Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas.**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Senhor(a) Aluizio Leite Paredes, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

- 6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da



ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:



I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cuiabá, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Aluizio Leite Paredes

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2023/SMCEL/FMC**

**Cine Embornal – Apoio a Salas de Cinema.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cuiabá.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Cuiabá, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cuiabá. Os recursos estão distribuídos por acordo em deliberações das Escutas Públicas da Lei Paulo Gustavo em conjunto com representantes, trabalhadores e trabalhadoras da cultura dos respectivos segmentos beneficiados.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 614.000 (Seiscentos e quatorze mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Anexo I	Crédito Adicional	Dotação a Suplementar		
Unidade Orçamentária: 12601 – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais				
PROGRAMA DE TRABALHO				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS
13	392	0021	2130	
RECURSO DE TODAS AS FONTES				
E	NATUREZA	FTE	VALOR	
F	339039	01710000000	1.468.064,70	
F	339039	01710000000	3.425.484,30	

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cuiabá-MT há pelo menos 12 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria inserida na plataforma disponível no <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na



etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Inadimplente com o Município de Cuiabá-MT;

V - Inadimplente com o Estado de Mato Grosso;

VI - Inadimplente com a União

VII - Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas projetos culturais que tenham sido selecionados nos seguintes Editais: nº 03/2020; nº 03/2020 e nº 02/2021 (Edital de Fomento Cultural, Edital de Subsídio e Edital Rebulição). Assim como aqueles que não apresentaram as Prestações de Contas obrigatórias à outras modalidades de convênios e contratos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) estabelecimento de Quadro de Pontuação Diferenciada, em que proponentes em situações de vulnerabilidade social e/ou econômica e/ou cultural, mediante autodeclaração realizada através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox, e demais documentos estabelecidos, terão pontuação de até 10 (dez) pontos, assim como terão pontuação de até 5 (cinco) pontos os/as membros da Equipe Técnica do projeto inscrito.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox.

5.8 Para fins de verificação das autodeclarações, poderão ser realizados procedimento de heteroidentificação.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 Os proponentes e/ou membros da equipe de projetos selecionados, farão na fase de habilitação os seguintes envios e disponibilizações no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

A) Envio de 01 (uma) foto atualizada, de maneira individual do proponente e/ou cada membro da equipe que se identifique como pessoa negra;

B) Envio de 01 (um) vídeo com duração máxima de 60 (sessenta) segundos, onde o proponente e/ou cada membro da equipe, que se identifique como pessoa negra, faça manifestação, em Língua Portuguesa ou em Língua Brasileira de Sinais, os seguintes dizeres:

**"De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro**

**uma pessoa negra, com a pele de cor \_\_\_\_\_ (preta ou parda)".**

5.11.1. A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, acessórios ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da pessoa. O arquivo deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (cinco Megabytes). As fotos ou arquivos poderão ser carregados no Google Drive ou outro sistema compatível, com a informação do link de acesso.

5.11.2. Sobre o vídeo: caso seja gravado utilizando o celular, deverá colocá-lo na posição horizontal; enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito; com fundo claro; sem filtros de edição; sem o uso de maquiagem, acessórios ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da pessoa.

5.11.3. Ao final da gravação do vídeo, o proponente deverá disponibilizar à comissão de heteroidentificação, via formulário de inscrição, um link permanente de acesso ao vídeo gravado;

5.11.4. O proponente poderá escolher o serviço de gravação e hospedagem em nuvem de sua preferência, dentre os quais se sugere o Google Drive (Google Photos), One Drive, Dropbox, Mega, Box, MediaFire, iCloud, YouTube ou outro de sua preferência.

5.11.5. O proponente deve certificar-se de que o link de acesso ao vídeo seja permanente e possibilite o acesso corretamente ao vídeo gravado, bem como resguarda a privacidade de seu vídeo. Por exemplo, se o candidato optar por hospedar seu vídeo no YouTube, deverá configurá-lo como "não listado", para que o acesso seja disponível apenas a quem possuir o link.

5.11.6. O proponente deverá certificar-se de que os links enviados estão funcionando corretamente, ficando de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o envio correto dos links dos seus vídeos, bem como de seus conteúdos.

5.11.7. O proponente que não enviar os links com as gravações ou enviar para a Comissão de Heteroidentificação um link com problemas que impeçam a visualização do vídeo será considerado indeferido nas políticas afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas).

5.11.7. Não serão aceitos envios dos links dos vídeos por nenhuma outra forma de comunicação, plataforma ou aplicativo de mensagens.

5.12. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 3 (três membros) especializados em relações raciais e ações afirmativas, que farão a análise dos procedimentos, documentos, vídeos, autodeclarações e demais informações necessárias para a validação da declaração de proponentes ou membros de equipe que desejam pleitear das cotas e pontuações diferenciadas das Políticas Afirmativas constantes neste Edital.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição e enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 1 e 16 de novembro de 2023, exclusivamente no site <http://lpgcuiaba.com.br>

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do site <http://lpgcuiaba.com.br>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preencher o formulário de inscrição e informar seu o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto, no máximo um por segmento e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 dias corridos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



7.9 Entre os dias 3 e 16 de novembro de 2023 haverá plantão para a inscrição de projetos em que serão disponibilizados dois computadores com acesso à internet e dois Facilitadores de Projetos, que estarão na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT durante o período entre às 8h00min até as 12h00min e 14h00min as 18h00min.

7.9.1 Os Facilitadores de Projetos não farão a função de Agentes Culturais e/ou Produtores Culturais, ou seja, não farão a criação, concepção e elaboração do Plano de Trabalho dos proponentes. Farão exclusivamente a transcrição escrita de informações sobre o projeto, quando necessário, em caso de proponentes não alfabetizados, com deficiências físicas ou cognitivas que o impeçam de fazer, e orientarão os proponentes sobre quais informações devem escrever/anexar na Plataforma de Inscrição disponível no site: <http://lpgcuiaba.com.br>.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 365 dias corridos, contados da data de 31 de dezembro de 2023.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por dois Pareceristas Externos, com notório saber na temática, residentes em Mato Grosso, contratados pelo Serviço de Assessoria Técnica Especializada do Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada, esta última contratada para a Operacionalização da Lei Paulo Gustavo em Cuiabá-MT.

12.4 Comissão de Seleção será coordenada por um dos Pareceristas Externos contratados. A Comissão de Seleção será devidamente nomeada e publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do site: <http://lpgcuiaba.com.br>.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site: <http://lpgcuiaba.com.br> e Gazeta Municipal de Cuiabá-MT.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral deste Edital.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 F Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do site: <http://lpgcuiaba.com.br>, conforme sua natureza jurídica::

### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais



e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Cuiabá-MT

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, nos casos abaixo o/a proponente deverá encaminhar a Autodeclaração de Residência através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br> por meio de checkbox:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

IV - outras localidades que tornem inviável a comprovação, casos que serão avaliados pela Comissão de Habilitação.

**14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Cuiabá-MT.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo pela Prefeitura de Cuiabá-MT, com intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Governo municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site <http://lpgcuiaba.com.br/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através da plataforma disponível no link <http://lpgcuiaba.com.br>. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

18.1 As sanções de que trata este artigo serão aplicadas por ato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após decisão do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá-MT, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura de Cuiabá-MT e de outros órgãos municipais;

C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

E. Obrigações compensatórias.

18.3 A multa, acima citada, poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá-MT, e poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, juntamente com a devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <http://lpgcuiaba.com.br> e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://lpgcuiaba.com.br>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br](mailto:conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br) e telefone (65) 3617-1261.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cuiabá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de dezembro de 2023, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Cronograma;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Cuiabá-MT, 1 de novembro de 2023.

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO**  
**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2023/SMCEL/FMC**  
**Cine Embornal – Apoio a Salas de Cinema.**

**RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 614.000 (Seiscentos e quatorze mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 140.000 (Cento e Quarenta Mil reais) para projeto de Reforma/Adequação da Sala de Cinema do Museu de Imagem e do Som, Contendo Estudo



Mínimo de Viabilidade. Voltado para adequação do ambiente para exibição (tratamento acústico, equipamentos de mídia, sonorização, assentos e acessibilidade) podendo utilizar até 10% do recurso para remuneração do Responsável Técnico.

b) Até R\$264.000 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) para Apoio a salas de cinemas que não componham rede, o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente. Admitindo o teto de até 10% para remuneração do Responsável Técnico. Apoio exclusivo para reformas, restauros, manutenção e funcionamento, admita a destinação de recursos para despesas essenciais à continuidade da atividade de exibição.

c) Até R\$210.000 (Duzentos e dez mil reais) Apoio a Cinemas de Rua e Cinemas Itinerantes para reformas, restauros, manutenção e funcionamento, admitindo o teto de até 10% do valor para a remuneração do Responsável Técnico. admita a destinação de recursos para despesas essenciais à continuidade da atividade de exibição. Compreende-se como Cinema de Rua e Cinema Itinerantes o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

**DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**Inciso II da LPG:** apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19.

**Sala de Cinema do Museu de Imagem e do Som** O Museu da Imagem e do Som de Cuiabá “Lázaro Pappazian” (MISC), foi criado em 2006 para ser um centro de imagem e som das culturas de Cuiabá em Mato Grosso. A criação do museu tem como objetivo, preservar a memória da vida cuiabana e mato-grossense. Através do acervo que possui, fornecer elementos para a pesquisa sobre a história de Cuiabá e valorizar a diversidade cultural da cidade. No local são apresentadas exposições, mostras de fotografia e vídeos.

**Salas de cinema:** para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

**Cinemas de Rua e Cinemas Itinerantes:** Os cinemas itinerantes são específicos para serem móveis e flexíveis em termos de localização. Eles não têm um local fixo, mas viajam para diferentes comunidades ou locais temporários para exibir filmes. Além das exibições regulares, os cinemas itinerantes podem realizar eventos especiais, como festivais de filmes ao ar livre, exibições temáticas, e até mesmo proporcionar experiências cinematográficas em locais selecionados, como parques, praias, ou espaços culturais temporários.

**APOIO**

Neste edital, a modalidade de **apoio** refere-se a ações de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema de **salas de cinema que não componham redes; Reforma/adequação do Cinema do Museu de Imagem e do Som; Cinemas de Rua e Cinemas Itinerantes.**

Também podem ser itens de apoio as **despesas com serviços** essenciais à atividade de exibição: folha de pagamento de funcionários (compreendidos aqueles que têm vínculo empregatício com a empresa exibidora), serviços terceirizados, fornecedores de equipamentos e despesas correntes relativas ao funcionamento das salas de cinema, tais como custos de aluguel de equipamento e imóvel, contas de luz, água e de telecomunicações, serviços de limpeza, higienização e de dedetização e outras despesas com serviços essenciais à continuidade da atividade de exibição.

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
INCISO II   Reforma/ adequação do Cinema do Museu de Imagem e do Som.	1	0	0	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Inciso II   Apoio a salas de cinemas que não componham rede.	2	1	0	3	R\$ 88.000,00	R\$ 264.000,00
Inciso II   Apoio a Cinemas de Rua e Cinemas Itinerantes	2	1	0	3	R\$70.000,00	R\$210.000,00

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2023/SMCEL/FMC  
Cine Embornal – Apoio a Salas de Cinema.

REQUISITOS TÉCNICOS		
Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Resultado

<p><b>Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos</b> - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos</p>	15	15
<p><b>Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos</b> - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 5 pontos</p>	5	5
<p><b>Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos</b> - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 5 pontos</p>	5	5

**REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA**

Descrição	Pontuação Máxima	Resultado
<p><b>Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente</b> – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos</p>	10	10



<p><b>Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal:</b> a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. <b>A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 10 (dez) pontos.</b> São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único;</p> <p>LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV);</p> <p>Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente;</p> <p>Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV);</p> <p>Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto;</p> <p>Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual;</p> <p>Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p>	10	10
<p><b>Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica</b> – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.</p> <p>Não atende ao critério = 0</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,5 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 4,6 a 8,5 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos</p>	10	10

<p><b>Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica:</b> a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social. <b>A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal.</b> São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação:</p> <p>Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único</p> <p>LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV)</p> <p>Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente</p> <p>Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV)</p> <p>Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto</p> <p>Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual</p> <p>Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.</p>	5	5
<b>REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Resultado</b>
<p><b>Qualidade do Projeto</b> – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos.</p> <p>Não atende ao critério = 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos</p>	30	30
<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cuiabá-MT</b> - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais cuiabanas.</p> <p>Não atende ao critério = 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério = 01 a 4,9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9,9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério = 10 pontos</p>	10	10
<b>REQUISITOS TÉCNICOS</b>		<b>25</b>
<b>REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA</b>		<b>35</b>
<b>REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO</b>		<b>40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>

**Anexo III – Cronograma de Edital**

**Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2023/SMCEL/FMC**  
**Cine Embornal – Apoio a Salas de Cinema.**

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023



Período de Inscrição	01/11/2023 a 16/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	17/11/2023 a 19/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	20/11/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	20/11/2023 a 22/11/2023
Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	23/11/2023 e 24/11/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	25/11/2023 a 27/11/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	28/11/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	29/11/2023 a 30/11/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	01/12/2023 a 06/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	07/12/2023 a 11/12/2023
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	12/12/2023 a 14/12/2023
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	15/12/2023
Formalização do Termo de Execução Cultural	18/12/2023 a 20/12/2023
Período para a execução dos projetos selecionados	21/12/2023 a 31/12/2024
Prazo final para a Prestação de Contas dos projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	29/01/2025

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2023/SMCEL/FMC****Cine Embornal – Apoio a Salas de Cinema..**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Senhor(a) Aluizio Leite Paredes, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do(da) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cuiabá, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Aluizio Leite Paredes

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



**Portaria**

**PORTARIA Nº 0051/2023/SMCEL**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 037/2023/SMCEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 0037/2023/SMCEL publicada na Gazeta Municipal em 17 de agosto de 2023, Pagina 02, Ano III, Nº 688 – Suplementar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se**

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

**Aluízio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

**PORTARIA Nº 0052/2023/SMCEL**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 0038/2023/SMCEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 0038/2023/SMCEL publicada na Gazeta Municipal em 17 de agosto de 2023, Pagina 02, Ano III, Nº 688 – Suplementar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se**

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

**Aluízio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 009/2023-SADHPD.**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude,

CNPJ nº 08.791.800/0001-80

**OBJETO:** Favorecer o bem estar social com a população idosa de ambos os sexos, por meio da oferta de 200 vagas para cursos de artesanatos e atividades lúdicas, desenvolvidas em 4 (quatro) associações no município de Cuiabá-MT.

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Classificação: 33.50.43 – Subvenção Social: Órgão: 11; Natureza: 3.3.50.43; Unidade: 605; Fonte: 1669; Recursos Ordinários e Outros Recursos vinculados a Assistência.

Tendo por valor total de R\$ **172.890,00** (Cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa reais) parcela única.

**Data da Assinatura:** 04/10/2023

**Assinam:** A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.xxx-15, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

A Sra. Terezinha Aparecida Morockoski - CPF: 478.981.xxx-04 – Associação de Promoção Humana e Social-Instituto Atitude - **CONVENENTE.**

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus.**

**Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.**

**SADHPD.**

**Portaria**

**PORTARIA SADHPD Nº 57/2023.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Artº 1º** Constituir como Gestora, Rute Merle dos Santos Costa Pizza, matrícula 4900122, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Artº 2º** Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

**Art. 3º** Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições, aos Termos de Colaboração:

- Termo 001/2022- Casa da Criança Cuiabana I- Associação Cena Onze. Termo 002/2022- Casa da Criança Cuiabana II-Comitê Pró Infância, Termo 003/2022- Casa da Criança Cuiabana III- Instituto Atitude, Termo 004/2022- Casa da Criança Cuiabana IV- Associação caminho Redentor, Termo 005/2022- Casa da Criança V- Associação Resgatando Vidas, Termo 006/2022- Associação Cultural Cena Onze, Termo 007/2022- Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção a Criança e ao Adolescente, Termo



008/2022- Associação Humana e Cultural – Instituto Atitude- Casa da Criança Cuiabana VIII, Termo 009/2022- Associação Resgatando a Cidadania- Casa IX, Termo 001/2023- Associação de Promoção Humana e Social- Instituto Atitude – PROCAD-SUAS.

**Art. 4º** Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº 58/2023.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Artº 1º** Constituir como Gestora, Celia Regina Damázio Andrade Aguiar, matrícula 4040351, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Artº 2º** Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

**Art. 61** - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 62.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

**Art. 64** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Art. 67** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº

13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

**Art. 3º** Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições aos Termos de Colaboração:

Termo 010/2022- Associação Pestalozzi- Centro Dia para Jovens e Adultos, Termo 011/2022- Federação Pestalozzi- Centro Dia para Crianças com Microcefalia, Termo 12/2022- Federação Pestalozzi- Residência Inclusiva, Termo 014/2022- PROASPI- Acolhimento da Guia, Termo 016/2022- Fundação Abrigo Bom Jesus- Acolhimento Institucional para Idosos.

**Art. 4º** Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá- MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº 59/2023.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Artº 1º** Constituir como Gestora, Christiane Maria de Mattos, matrícula 4904841, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Artº 2º** Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

**Art. 61** - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 62.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

**Art. 64** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

**Art. 3º** Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições aos Termos de Colaboração:

Termo 013/2022, PROASPI- Programa Siminina, Termo 009/2020- Obras Sociais Anália Franco- Programa Criança Feliz.

**Art. 4º** Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº 60/2023.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Artº 1º** Constituir como Gestora, Bianca Fernandes Erasmo, matrícula 4900211, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Artº 2º** Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

**Art. 3º** Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições aos Termos de Colaboração:

Termo 017/2022- Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso- Acolhimento Emergencial.

**Art. 4º** Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº. 061/2023.**

**CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração: 001/2022- Casa da Criança Cuiabana I- Associação Cena Onze, Termo 002/2022- Casa da Criança Cuiabana II- Comitê Pró Infância, Termo 003/2022- Casa Cuiabana III- Instituto Atitude, Termo 004/2022- Casa da Criança Cuiabana IV- Associação Caminho Redentor, Termo 005/2022- Casa da Criança V- Associação Resgatando Vidas, Termo 006/2022- Associação Cultural Cena Onze, Termo 007/2022- Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção à Criança e ao Adolescente, Termo 008/2022- Associação Humana e Social Instituto Atitude- Casa da Criança Cuiabana VIII, Termo 009/2022- Associação Resgatando a Cidadania- Casa IX, Termo 001/2023- Associação de Promoção Humana e Social- Instituto Atitude- PROCAD-SUAS, e terá como Membros:

**PRESIDENTE:**

Luciana Santos Schuring Siqueira – Matrícula: 4914455

**SECRETÁRIA:**

Jenail Luciana de Almeida – Matrícula: 4906926

**SUPLENTE:**

Juliana Rafaela Barbosa Alves – Matrícula: 4916299

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou



trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº. 062/2023.**

**CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parceiras entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração: 010/2022- Associação Pestalozzi- Centro Dia para Jovens e Adultos, Termo 011/2022- Federação Pestalozzi- Centro Dia para Crianças com Microcefalia, Termo 012/2022 - Federação Pestalozzi- Residência Inclusiva, Termo 014/2022- PROASPI- Acolhimento da Guia, Termo 016/2022- Fundação Abrigo Bom Jesus- Acolhimento Institucional para Idosos, e terá como Membros:

**PRESIDENTE:**

Andrea Silva Nascimento – Matrícula: 4900207

**SECRETÁRIA:**

Dannyely Evelyn Magalhães de Matos Rafael– Matrícula: 4914455

**SUPLENTE:**

Tércio Antonio de Resende – Matrícula: 4920949

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as

reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº. 063/2023.**

**CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parceiras entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração: 013/2022- PROASPI- Programa Siminina, Termo 009/2020- Obras Sociais Anália Franco- Programa Criança Feliz, e terá como Membros:

**PRESIDENTE:**

André Luis de Moraes e Silva – Matrícula: 4913373

**SECRETÁRIA:**

Alisson Willian da Costa Souza– Matrícula: 4900269

**SUPLENTE:**



Geovane José Tolazzi – Matrícula: 4899868

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA SADHPD Nº. 064/2023.**

**CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração: 017/2022- Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso- Acolhimento Emergencial, e terá como Membros:

**PRESIDENTE:**

Darlane Rita Kastrillan de Melo – Matrícula: 4921265

**SECRETÁRIA:**

Ivania da Silva Lara – Matrícula: 4921212

**SUPLENTE:**

Valeska Soares de Almeida Garcia : 4919280

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**PORTARIA Nº 053 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023/SADHPD**

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Processo Administrativo nº 019.633/2023 – Contrato originário da ARP Nº 044/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 019/2023/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa: VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.185.204/0001-23, cujo objeto consiste na Cláusula Décima Terceira - Fiscalização – no item 13.2 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 040/SADHPD/2022, amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>JOANA D'ARC MUNIZ</b> , Matrícula: 2564673; Função: Coordenadora, RG: 099XXXXX-9 ME/MS, CPF: XXX.177-XXX-91, e-mail: mariafranca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	--



<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>FABIANE BRITO DE MELLO</b> , Matrícula: 4904820, Função: Coordenadora, RG: 126.XXXX-9 SSP/MT, CPF: XXX.438.XXX-87, e-mail: padrefirmo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>ADRIELE MOREIRA DE JESUS, MATRÍCULA: 4899822</b> , Função: Educador Físico, RG: 211XXX30 SSP MT, CPF: XXX.907.XXX-51, e-mail: ccjoaoguerreiro.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

**PORTARIA Nº 054 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023/SADHPD**

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Processo Administrativo nº 077.577/2023 – Contrato nº 378/2023/PMC - originário da ARP nº 088/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.877.656/0001-80 cujo objeto consiste na Cláusula Décima Quinta – Acompanhamento e Fiscalização – do referido Contrato, amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA</b> Matrícula: 4046784; Função: Assessora, RG: 045xxx2-2 SSP/TM, CPF: XXX.027.861-XX, e-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>CREIDIANA ANDRADE URZEDO DE OLIVEIRA</b> , Matrícula: 4849632, Função: Auxiliar Municipal, RG: 223xxx0-2 SSP/MT, CPF: XXX.750.786-XX, e-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>LAURA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA</b> , Matrícula: 4900061, Função: Oficial Administrativo, RG: 90XXX2-2 SSP MT, CPF: XXX.865.271-XX, e-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051.216/2023)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC 1ª PRORROGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC 1ª PRORROGAÇÃO, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO DOM AQUINO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ", tendo em vista a necessidade de revisão da planilha orçamentária.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 027/2023/FUNED  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.432/2022)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico/SRP Nº 027/2023/FUNED tendo como objeto "Registro de preços para a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, visando atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME), no apêndice constante do termo de referência."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 34.853.292/0001-27	LEITE LONGA VIDA DESNATADO LEITE DESNATADO (UHT) SEM ADIÇÃO DE SORO OU OUTRO CONSTITUENTE ESTRANHO À CARACTERÍSTICA NATURAL DO PRODUTO. SEM GLÚTEN. CONTENDO TL. EMBALAGEM: MULTILÍNEA DA CARTONADA, ASSEPTICA, TIPO "TETRA PACK". PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	648	R\$ 6,49	R\$ 4.205,52	PIRACANJUBA

Cuiabá, 26 de outubro de 2023

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Edilene de Souza Machado

**Secretária Municipal de Educação**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 455/2019 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP, representado por EDER GALICIANI e, de outro lado, **empresa W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00 representado por Wellington Reinaldo Nabuco, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo. OBJETO:** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a **17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.**

Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e Fiscalização

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Regianne Renovato Anastacio</b> , Matrícula: 4903756
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>Silvina Maria dos Anjos</b> , Matrícula: 2500603
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>Kleyber Lucio de Arruda</b> , Matrícula: 4019373

**LEIA-SE:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Suzy Darlen Taques</b> , Matrícula: 4038645
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>Silvina Maria dos Anjos</b> , Matrícula: 2500603
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>Kleyber Lucio de Arruda</b> , Matrícula: 4019373

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 081.130/2023**, vinculado ao **Contrato nº 455/2019** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 555/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigos 57, II e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 73.530.396/0001-52, representada por Anderson da Silva Fonseca, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO:** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência



a partir de **01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2024. DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 089.146/2022**, vinculado ao **Contrato nº 305/2021**, proveniente da **ADESÃO: 108/2021 ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 533/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 1559/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 78017/2023, e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) IRA COSTA MILHOMEM, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4048054, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1563/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 79125/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
06/11/2023 a 05/12/2023	30	2018/2023	JESUE DE ALMEIDA CRUZ	2584966	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1587/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 78054 /2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO CASTRILLON, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2568739, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 24/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 31 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.568/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 75703/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais a servidora KARINA GUIMARAES CHOCAIR, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4908629, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos pelo período de 06/10/2023 a 05/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.569/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77.934/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais a servidora LEIDIANE CRISTINA ALVES RAMOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866874, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.570/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77935/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais a servidora GISELE BARROS DE SOUZA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4010855, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos pelo período de 04/05/2023 a 03/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.571/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 78028/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais a servidora CLAUDIA MARIANE SANTANA CAMPOS, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4877752, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.572/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77.424/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora QUELMA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS, ocupante



do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4032833, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos pelo período de 22/09/2023 a 21/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.573/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77804/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora ELIECE GUIMARAES VITORINO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4918005, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.576/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77783/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora VALDIRENE BATISTA DE FRANCA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4022928, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos pelo período de 10/11/2023 a 09/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.580/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77967/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora SONIA EDITH DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975867, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.581/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 78020/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora CLAUDIA CRISTINA ALVES MARTINS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875057, lotada na SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.582/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 78025/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora DEBORA CRISTINA SILVA DE JESUS SIQUEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899997, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos pelo período de 29/11/2023 a 28/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 814/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em observância às disposições contidas nas Leis nº 476 de 30/12/2019, LC nº 220 de dezembro de 2.010; na Resolução nº 03/2012/CME/CUIABÁ/MT e, ainda, diante da necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 e a organização relativa ao término do ano letivo/2023, bem como a normatização do ano letivo de 2024, nas Unidades Educacionais do Município de Cuiabá-MT.

Resolve:

**Artigo 1º - RETIFICAR o Artigo 7 da PORTARIA nº 694/2023/GS/SME, de 21 de setembro de 2023.**

ONDE SE LÊ:

CALENDÁRIO DAS AÇÕES PARA INÍCIO DO ANO LETIVO 2024	
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA WEB: 04 a 14 ANOS <b>REGINAIS NORTE E LESTE</b>	09 à 10/01/2024
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA WEB: 04 A 14 ANOS <b>REGINAIS SUL E OESTE</b>	11 à 12/01/2024
EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS CLASSIFICADOS NA MATRÍCULA WEB DE 04 a 14 ANOS	15 à 19/01/2024

LEIA-SE:

CALENDÁRIO DAS AÇÕES PARA INÍCIO DO ANO LETIVO 2024	
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA WEB: 04 a 14 ANOS <b>REGINAIS NORTE E LESTE</b>	04 e 05/01/2024
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA WEB: 04 A 14 ANOS <b>REGINAIS SUL E OESTE</b>	08 e 09/01/2024
EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS CLASSIFICADOS NA MATRÍCULA WEB DE 04 a 14 ANOS	10 à 12/01/2024

Art. 2º Esta portaria de retificação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretaria Municipal de Educação

Ato GP 05/2021



## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 815/2023/GS/SME.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020

## RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 705/2023/GS/SME, de 21 de setembro de 2023 nos artigos que indicam as informações da Matrícula Web para o ano letivo de 2024:

## ONDE SE LÊ:

Art. 10º As solicitações via Matrícula Web para "estudantes/Alunos Novos", nas Unidades de Educação Básica: **Pré-Escola/Educação Infantil e Ensino Fundamental** (a partir de 04 à 14 anos), serão realizadas no período de **09/01/2024 a 12/01/2024**, de acordo com o cronograma a seguir:

Nos dias **09 e 10/01/2024 - Regionais Norte e Leste**

Nos dias **11 e 12/01/2024 - Regionais Sul e Oeste**

§ 1º. Os responsáveis realizarão a solicitação da pré-matrícula web, mediante vagas disponíveis, através do Portal do Sistema vigente, cujo link estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá nos seguintes horários:

- Das 8h do dia **09/01/2024** às **23h59min** do dia **10/01/2024**, mediante disponibilidade de vagas em aberto - **Regionais Norte e Leste**;

- Das 8h do dia **11/01/2024** às **23h59 min** do dia **12/01/2024** - **Regionais Sul e Oeste** - mediante disponibilidade de vagas em aberto.

§ 2º. Os responsáveis pela solicitação da matrícula deverão comparecer munidos dos documentos necessários, conforme relação abaixo, na unidade solicitada para a efetivação da matrícula no prazo de 05 (cinco) dias úteis de **15/01/2024 à 19/01/2023**, no horário de atendimento da unidade, impreterivelmente, sendo que o não comparecimento no prazo definido acima resultará na desistência da vaga.

## LEIA-SE:

Art. 10º As solicitações via Matrícula Web para "estudantes/Alunos Novos", nas Unidades de Educação Básica: **Pré-Escola/Educação Infantil e Ensino Fundamental** (a partir de 04 à 14 anos), serão realizadas no período de **04/01/2024 a 09/01/2024**, de acordo com o cronograma a seguir:

Nos dias **04 e 05/01/2024 - Regionais Norte e Leste**

Nos dias **08 e 09/01/2024 - Regionais Sul e Oeste**

§ 1º. Os responsáveis realizarão a solicitação da pré-matrícula web, mediante vagas disponíveis, através do Portal do Sistema vigente, cujo link estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá nos seguintes horários:

- Das 8h do dia **04/01/2024** às **23h59min** do dia **05/01/2024**, mediante disponibilidade de vagas em aberto - **Regionais Norte e Leste**;

- Das 8h do dia **08/01/2024** às **23h59 min** do dia **09/01/2024** - **Regionais Sul e Oeste** - mediante disponibilidade de vagas em aberto.

§ 2º. Os responsáveis pela solicitação da matrícula deverão comparecer munidos dos documentos necessários, conforme relação abaixo, na unidade solicitada para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis de **10/01/2024 à 12/01/2023**, no horário de atendimento da unidade, impreterivelmente, sendo que o não comparecimento no prazo definido acima resultará na desistência da vaga.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.**

**Cuiabá, 31 de outubro de 2023.**

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP nº 005/2021**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.